

LEI Nº 1.334, DE 28 DE JUNHO DE 1991.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes no quadro geral dos Servidores do Poder Executivo 30% (trinta por cento) relativo ao mês de Junho do 1991.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre seu vencimento.

Art. 2º. Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual do reajuste constante do artigo anterior.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores Públicos aposentados pagos pelo Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no Artigo 1º, excetuando o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230/89 de 25 de setembro de 1.989.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de Junho do 1991.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1991.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal